



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBio-01)

Rua Manoel da Nóbrega nº 595 conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

Processo Nº	Fls. 18
	25/2012
CRBio - 01	

CONTRATO

CONTRATO CRBio-01 Nº 03/2012

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO

CONTRATADA: SPIDERWARE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: prestação de serviços, em 20 (vinte) horas mensais, para a execução de novos treinamentos, desenvolvimento de novas rotinas, novos programas e/ou adaptações necessárias para o sistema de informática já implantado no CRBio-01 nos termos do disposto nos Contratos CRBio-01 nºs 03/2005 e 02/2012, firmados entre CRBio-01 e esta empresa

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, da Lei nº 8.666/93



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595 conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

Processo Nº 19 25/2012
CRBio - 01

CONTRATO CRBio-01 Nº 03/2012

Aos 08 dias do mês de maio de 2012, pelo presente instrumento particular, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1º REGIÃO**, ora denominado apenas **CRBio-01**, autarquia federal criada pela Lei nº 6.684/79, com sede nesta Capital na Rua Manoel da Nóbrega nº 595, cj. 122, Paraíso, CEP 04001-083, inscrita no CNPJ sob nº 02.366.047/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Dr. **LUIZ ELOY PEREIRA**, e, de outro lado, a empresa **SPIDERWARE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.**, sediada no Município do Rio de Janeiro, na Rua Mayrink Veiga nº 11, sala 804, inscrita no CGC/MF sob nº 40.162.372/0001-39, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Gerente, Sr. **PAULO ROBERTO CAMARGO ARANHA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 04.391.843-2, inscrito no CPF/MF sob nº 625.676.757-87, pelo presente e na melhor forma de direito, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, conforme o disposto nos Despacho **CRBio-01** nºs 20/2004 e 14/2006 e 70/2012, que autorizaram a sua contratação direta, com inexistência do procedimento licitatório, com base no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1 - O objeto do presente consiste na prestação de serviços, em 20 (vinte) horas mensais, para a execução de novos treinamentos, desenvolvimento de novas rotinas, novos programas e/ou adaptações necessárias para o sistema de informática já implantado no CRBio-01 nos termos do disposto nos Contratos CRBio-01 nºs 03/2005 e 07/2006, firmados entre CRBio-01 e esta empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2 - A **CONTRATADA** terá as seguintes obrigações, além daquelas definidas em outras cláusulas deste **CONTRATO** e na lei:

2.1 - Cumprir rigorosamente os prazos contratuais e manter em dia escrituração contábil/fiscal demonstrando o integral cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

2.2 - Aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que lhe forem determinadas, nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.3 - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e correção dos serviços executados subsistirá, na forma da lei, mesmo após o recebimento definitivo ou término do **CONTRATO**.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBio-01)

Rua Manoel da Nóbrega nº 595 conjunto 111 CEP 04001-083 Paraisópolis São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

Processo Nº	Fls. 20
	25/2012
CRBio - 01	

2.4 – Executar os serviços objeto deste diretamente por seus consultores e sob sua responsabilidade nas dependências do **CRBio-01** ou através de modem, vedada a subcontratação.

2.5 – Encaminhar, mensalmente, ao **CRBio-01**, juntamente com a nota fiscal de serviços, uma planilha das horas utilizadas e dos trabalhos executados, de forma discriminada, para viabilizar a autorização do pagamento da parcela mensal correspondente.

2.5.1 – O **CRBio-01** deverá definir a prioridade da utilização dessas horas.

2.6 – As horas não consumidas no mês deverão, obrigatoriamente, compor um banco de horas, cujo saldo será utilizado e/ou abatido do saldo de horas dos meses subsequentes.

2.7 – Garantir que o prazo para atendimento aos chamados e convocações feitos **CRBio-01**, seja qual forma a forma de qualquer forma de comunicação utilizada (escrito, e-mail, fax, telefone, etc.), seja de até 48 (quarenta e oito) horas após o chamado, prazo este reduzido para o máximo de até (04) quatro horas no caso de emergência.

2.7.1 – Garantir que o suporte via modem seja, sempre, imediato.

2.8 – A autoria dos novos sistemas desenvolvidos no curso do presente será atribuída a **SPIDERWARE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.**, que deverá garantir e disponibilizar ao **CRBio-01** seu código fonte.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CRBio-01

3 – O **CRBio-01** terá as seguintes obrigações, além daquelas definidas em outras cláusulas do **CONTRATO** e na lei:

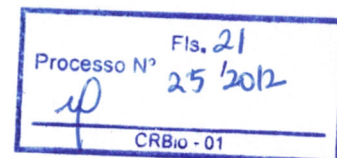
3.1 - Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações técnicas necessárias ao desenvolvimento de seus serviços, bem como apoio de infra-estrutura;

3.2 - Efetuar o pagamento relativo aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, de conformidade com o estabelecido na Cláusula Quinta deste;

3.3 – Ressarcir à **CONTRATADA** as despesas efetuadas com transporte, alimentação e hospedagem local, desde que previamente autorizadas pelo **CRBio-01** e mediante comprovação. Os valores de ressarcimento não poderão exceder os valores pagos a título de deslocamento a seus próprios servidores.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4. - O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 12 (doze) meses contado de 08 de maio de 2012, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA DA REMUNERAÇÃO

5.1 - O valor total do presente **CONTRATO** é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

5.2 - Não haverá reajuste de preços, atualizações ou compensações financeiras no primeiro ano de vigência do presente contrato. Em caso de prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula 4ª deste, a correção monetária do mesmo se dará mediante a incidência do IGPM.

5.3 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente da **CONTRATADA** ou, excepcionalmente, a critério do **CRBio-01**, por cheque a ser retirado diretamente na sua sede, até o dia cinco do mês corrente, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços, planilha e aprovação do relatório apresentado pela **CONTRATADA**, a que se refere o item 2.5, da Cláusula Segunda do presente.

5.4 - O **CRBio-01** não se responsabiliza pelo pagamento de encargos tributários, trabalhistas ou outros que venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

6.1 - O pagamento mensal dos serviços ora contratado está condicionado à prévia aceitação pelo **CRBio-01**, que deverá se manifestar, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal fatura pela **CONTRATADA**.

6.2 - A não manifestação do **CRBio-01** será entendida como trabalho aprovado, não cabendo mais atualizações válidas neste **CONTRATO**.

6.3 - A não aceitação pelo **CRBio-01** dos serviços e documentos entregues pela **CONTRATADA**, em razão de se acharem incompletos ou insatisfatórios, implicará na obrigação da **CONTRATADA** em refazer, alterar, melhorar, corrigir ou completar os serviços, com suspensão dos pagamentos devidos até a data da entrega dos serviços refeitos, alterados, melhorados, corrigidos ou completados.

6.4 - O prazo para aceitação dos serviços começará a ser contado novamente a partir da data em que a **CONTRATADA** entregar os serviços refeitos, alterados, melhorados, corrigidos ou completados, ficando os pagamentos suspensos até que os serviços sejam refeitos e aceitos pelo **CRBio-01**.

6.5 - A **CONTRATADA** será responsável pela correção de erros, discrepâncias ou omissões nos serviços por ela executados sem ônus para o **CRBio-01**.

6.6 - A **CONTRATADA** responsabiliza-se, ainda, por eventuais atrasos que ocorrerem durante o desenvolvimento dos serviços, desde que não provocados por solicitações de modificações formuladas pelo **CRBio-01** e/ou ausência ou morosidade de informações complementares que, porventura se fizeram necessárias, ocasionando interrupção no desenvolvimento dos serviços. Porém, ainda que justificado, o atraso não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, a partir do que passará a incidir o disposto nos itens 8.2 e seguintes deste.



Processo Nº	Fls. 22
	25/2012
	CRBio - 01

6.7 - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer tipo de vínculo de responsabilidade decorrente do presente com relação ao pessoal que empregar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços ora contratados.

6.8 – A **CONTRATADA** responderá, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados ao **CRBio-01** por defeitos relativos à prestação dos serviços ora contratados, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CAUSAS DE RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - Este **CONTRATO** poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CRBio-01** nos termos da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

7.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.1.2 - lentidão do seu cumprimento, levando o **CRBio-01** a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço no prazo estipulado;

7.1.3 - atraso injustificado no início dos serviços;

7.1.4 - paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao **CRBio-01**;

7.1.5 - subcontratação total ou parcial do objeto do presente **CONTRATO**, a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

7.1.6 - desatendimento das determinações regulares feitas pelo **CRBio-01**;

7.1.7 - cometimento de reiteradas faltas na execução do objeto contratual;

7.1.8 - decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

7.1.9 - dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

7.1.10 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

7.1.11 - razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.2 - Este **CONTRATO** também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CRBio-01**, mediante aviso por escrito e em carta com AR, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência do término do seu prazo contratual de vigência, hipótese em que ambas as partes deverão estar em dia com as obrigações estabelecidas no presente, observado o disposto na Lei nº 8.666/93.

7.3 – No caso previsto no item anterior, desde que haja prejuízo para a manutenção dos serviços, a **CONTRATADA** os permanecerá prestando até que o **CRBio-01** ultime a licitação necessária para a contratação de outra empresa para substituí-la.

7.4 - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

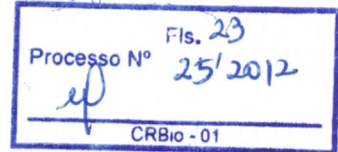


CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBio-01)

Rua Manoel da Nóbrega nº 595 conjunto 111 CEP 04001-083 Paraisópolis São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br



CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8 - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas na legislação pertinente, são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras:

8.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, se a **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo **CRBio-01**, recusar-se a assinar o presente;

8.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** no caso de inexecução parcial;

8.3 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** no caso de inexecução total;

8.4 - Entrega parcial dos serviços, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços contratados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento.

9.2 - A tolerância de parte para com a outra, relativamente a descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste **CONTRATO**, a qualquer tempo.

9.3 - O presente contrato representa plenamente o acordo das partes para a realização e contratação dos trabalhos, inexistindo qualquer forma de vinculação ou associação de qualquer tipo ou natureza entre as mesmas.

9.4 - O disposto neste **CONTRATO** somente poderá ser alterado através de Aditivos Contratuais, devidamente numerados e assinados por ambas as partes, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento, observado o limite de valor e prazo especificados nos artigos 57, inciso II e 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

9.5 - Os serviços estabelecidos no presente, assim como suas condições, não poderão ser alterados sem a anuência prévia e por escrito de ambas as partes.

9.6 - Caso qualquer uma das cláusulas deste **CONTRATO** venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, por qualquer razão que seja, as demais cláusulas continuarão em pleno vigor, a menos que o objeto deste **CONTRATO** seja afetado.

9.7 - Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93, que rege o presente para todos os fins.

9.8 - O recebimento provisório e o definitivo do objeto deste contrato será feito pelo Presidente do **CRBio-01** ou por quem este designar, cabendo o seu gerenciamento a quem este indicar.

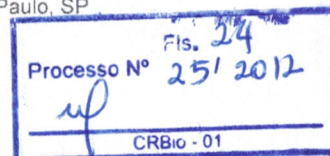


CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBio-01)

Rua Manoel da Nóbrega nº 595 conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br



9.9 – Fica eleito o foro da Justiça Federal em São Paulo para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

9.10 – Integra o presente contrato a proposta feita pela **CONTRATADA**.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente que vai assinado em duas de idêntico teor.

SPIDERWARE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.

PAULO ROBERTO CAMARGO ARANHA

sócio gerente

CONTRATADA

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO

LUIZ ELOY PEREIRA

Presidente

CONTRATANTE